



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Murilo Rodrigues da Cunha Soares  
Consultor Legislativo da Área III  
Direito Tributário e Tributação

**NOTA DESCRITIVA**

**NOVEMBRO DE 2019**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

<b>I - MATÉRIA</b> .....	<b>4</b>
I-1) DISPOSIÇÕES GERAIS (CAPÍTULO I).....	4
I-2) TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA (CAPÍTULO II) .....	5
I-3) TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA (CAPÍTULO III) .....	6
I-4) DISPOSIÇÕES FINAIS (CAPÍTULO IV) .....	8
<b>II - JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>8</b>
<b>III - EMENDAS</b> .....	<b>9</b>
<b>IV - OUTRAS INFORMAÇÕES</b> .....	<b>32</b>

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019

**Ementa:** Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

### I - MATÉRIA

---

A Medida Provisória (MP) nº 899, de 16 de outubro de 2019, encaminhada para apreciação do Congresso Nacional por meio do Mensagem nº 529, de 16 de outubro de 2019, estabelece requisitos e condições para a realização de transação entre a União e seus devedores ou partes adversas, com o objetivo de encerrar o litígio entre eles.

A transação é uma forma de prevenção ou encerramento de litígios mediante concessões mútuas entre os interessados, instituto jurídico que consta do rol de hipóteses de extinção do crédito tributário no Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 156, III, e 171), mas nunca havia sido regulamentado no nível federal.

#### I-1) DISPOSIÇÕES GERAIS (CAPÍTULO I)

Poderão ser objeto de transação nos termos da MP:

- I - créditos tributários “não judicializados” sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II - créditos inscritos na dívida ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e tributos da União sob sua representação;
- III - créditos da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais sob administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF); e
- IV - créditos cobrados pela Procuradoria-Geral da União (PGU).

A MP estabelece três modalidades de transação, envolvendo:

- I - créditos inscritos em dívida ativa (mediante proposta individual ou por adesão);
- II - créditos tributários em contencioso judicial ou administrativo (por adesão);
- III - créditos tributários em contencioso administrativo de baixo valor (por adesão).

## I-2) TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA (CAPÍTULO II)

Na modalidade “Transação - Dívida Ativa”, em relação a créditos sob administração da PGFN, a iniciativa da proposta de transação poderá ser feita por este órgão, por adesão ou proposta individual, ou pelo próprio contribuinte. A transação é proposta pela PGF e pela PGU em relação aos créditos por elas administrados.

O devedor deverá comprometer-se a: (i) não utilizar a transação de forma abusiva, com prejuízo à concorrência; (ii) não utilizar interposta pessoa para ocultar ou dissimular seu patrimônio; (iii) não alienar ou onerar bens sem autorização da Fazenda Pública federal; (iv) renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem suas ações ou recursos.

A União, por sua vez, pode: (i) conceder desconto no valor do crédito, desde que classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação; (ii) estabelecer formas e prazos de pagamento, inclusive conceder diferimento ou moratória da dívida; (iii) oferecer, substituir ou alienar garantias e constrições.

Fica vedada a redução do principal da dívida e de multas tributárias qualificadas (sonegação, fraude e conluio), bem com a transação envolvendo dívida do Simples-Nacional e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de débitos ainda não inscritos em dívida ativa.

O prazo máximo de pagamento da dívida é de 84 meses e a redução máxima, de 50%, ampliados para 100 meses e 70%, respectivamente, se o devedor for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A proposta de transação não suspende a exigibilidade do crédito, exceto se concedida moratória ou parcelamento da dívida. A entrega da proposta tampouco suspende o andamento da execução fiscal, exceto por convenção entre as partes, nos termos do Código do Processo Civil. O termo de transação, todavia, preverá a anuência das partes em suspender o processo até a extinção do crédito ou rescisão da transação.

O crédito somente será extinto quando cumpridas todas as condições constantes do termo de transação, que será rescindido em caso de: (i) descumprimento de qualquer de suas cláusulas (inclusive se constatado ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor, ainda que realizado anteriormente à celebração do acordo); ou (ii) decretação de falência ou

liquidação do devedor. Rescindida a transação, serão afastados os benefícios concedidos e cobrado o valor integral da dívida, deduzindo-se os valores pagos, e a Fazenda Pública fica autorizada a requerer a falência do devedor.

Na transação por proposta individual, a competência para assinatura de termo de transação é do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser subdelegada. Ato do Ministro da Economia estabelecerá valor de alçada, que, superado, exigirá expressa autorização ministerial.

Delega-se, ainda, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional a atribuição de expedir as normas e procedimentos para implementação da modalidade “Transação - Dívida Ativa”, inclusive para exigir pagamento de entrada ou oferta de garantia; definir os critérios para aferição do grau de recuperabilidade da dívida; e condicionar a transação à observância das regras orçamentária e financeiras.

### I-3) TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA (CAPÍTULO III)

A modalidade “Transação - Contencioso” tem como objetivo resolver litígios tributários e aduaneiros que versem sobre “relevante e disseminada controvérsia jurídica”.

A transação, admitida apenas por adesão, é proposta pelo Ministro da Economia, com manifestação da PGFN e da RFB, por meio de edital que especifique as hipóteses fáticas e jurídicas do contencioso objeto de transação. Todos os sujeitos passivos que nelas se enquadrem poderão aderir à proposta, desde que atendam as demais condições previstas na lei e no edital, dentre elas a existência de ação judicial, embargos à execução fiscal ou recurso administrativo na data de publicação do edital.

O edital especificará: (i) as exigências a serem cumpridas; (ii) as reduções e concessões oferecidas; (iii) os prazos e formas de pagamentos admitidas. O prazo máximo de pagamento é de 84 meses, vedadas transação envolvendo dívidas do Simples-Nacional e do FGTS e acumulação do desconto oferecido com quaisquer outros assegurados pela legislação. O edital poderá restringir a transação a processo que estejam em determinado estágio do

contencioso administrativo-judicial ou cujos débitos refiram-se a determinados períodos de competência.

Deve o contribuinte: (i) relacionar todos os processos relativos à tese, sendo indeferida adesão que não resulte em extinção do litígio, exceto se demonstrada inequívoca cindibilidade do objeto; (ii) requerer extinção do processo judicial com resolução do mérito e homologação judicial do acordo; (iii) desistir dos recursos e impugnações no processo administrativo; (iv) renunciar às alegações de direito atuais e futuras que davam fundamento às ações ou recursos no âmbito judicial ou administrativo.

A solicitação de adesão suspende o processo administrativo, mas não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos. O deferimento da solicitação constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos na transação.

São vedadas a celebração de transação relativa à mesma controvérsia jurídica que tenha sido objeto de transação anterior e a oferta de transação que verse sobre matéria já pacificada em sentido integralmente desfavorável à Fazenda Nacional ou cuja jurisprudência nos tribunais superiores lhe seja integralmente favorável.

A transação é rescindida se: contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração; houver desatendimento a qualquer das cláusulas do edital ou da lei; ou ficar comprovado que sua formação ocorreu de forma viciada (prevaricação, concussão, corrupção passiva, dolo, fraude, simulação, ou erro essencial de pessoa ou objeto). A rescisão implica cobrança do valor integral da dívida, deduzindo-se os valores pagos.

A transação não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriores.

A celebração da transação compete à RFB no âmbito do contencioso administrativo e à PGFN nas demais hipóteses.

Delega-se ao Ministro da Economia a atribuição de expedir as normas e procedimentos para implementação desta modalidade de transação, inclusive para condicionar a transação à observância das regras orçamentária e financeiras.

#### I-4) DISPOSIÇÕES FINAIS (CAPÍTULO IV)

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer outras normas relativas à transação de créditos não judicializados e os de pequeno valor, segundo o ato do Ministro da Economia. Cabe ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil assinar o termo de transação.

Ato do Ministro da Economia estabelecerá valor de alçada, que, superado, exigirá autorização expressa ministerial.

Estabelece-se, ainda, uma excludente de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos que atuarem na composição do conflito, respondendo apenas quando atuarem com dolo ou fraude para obter vantagem para si ou para outrem.

A modalidade “Transação - Pequeno Valor ” não foi objeto de capítulo específico, defluindo do texto da MP tratar-se de hipótese de transação de créditos tributários não judicializados, portanto ainda sob a alçada administrativa, com regulamentação a cargo do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

## II - JUSTIFICATIVA

---

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 268/2019/ME/AGU, a edição da MP busca superar a ausência da regulamentação da transação como forma de extinção do crédito tributário.

Segundo o Governo, essa lacuna tem “impedido maior efetividade da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa da União, por um lado, e resultado em excessiva litigiosidade relacionada a controvérsias tributárias, noutra senda”, prejudicando fisco e contribuintes.

A aprovação da “Transação - Dívida Ativa” acarretaria uma redução do estoque de créditos em dívida ativa, limitados àqueles considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, incrementando a arrecadação e esvaziando a prática nociva de concessão de parcelamentos especiais. A carteira de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação seria de R\$ 1,4 trilhão, superior à metade do estoque da Dívida Ativa da União.



O modelo ora proposto estaria baseado no *Offer in Compromise* praticado pelo *Internal Revenue Service* (o fisco federal norte-americano), mais vocacionado, na avaliação do Poder Executivo, ao atendimento ao interesse público e à justiça fiscal, afastando-se de sistemática que considera exclusivamente o interesse privado, pois não permite análise casuística do perfil de cada devedor.

Já a “Transação - Contencioso” teria como propósito a redução da litigiosidade e a resolução de gargalo de processos no contencioso tributário. Somente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) haveria um estoque de créditos de R\$ 600 bilhões lançados em 120 mil processos. Outros R\$ 42 bilhões estariam relacionados a demandas judiciais garantidas por seguro e fiança, gerando custos aos litigantes.

A transação permitiria à PGFN focar seus esforços em outras causas, litígios e cobranças, com incremento de arrecadação e ganhos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se estenderia à PGF e PGU.

As estimativas apresentadas na EMI, conservadoras segundo o Governo, contam com ganho de arrecadação de R\$ 1,425 bilhão, em 2019; R\$ 6,384 bilhões, em 2020; e R\$ 5,914 bilhões, em 2021.

O grave quadro fiscal e a premente necessidade de se enfrentarem os problemas decorrentes do contencioso tributário denotariam os requisitos de relevância e urgência necessário à edição da MP nº 899/2019.

### III - EMENDAS

Foram apresentadas 220 (duzentas e vinte) emendas, sucintamente descritas abaixo:

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar concessão de descontos a dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, nos termos que especifica.
2	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta dispositivos à MP, para extinguir débitos da contribuição previdenciária substitutiva do empregador rural pessoa física (Funrural) e fixar suas alíquotas em 1,2% e 0,1% (esta para cobrir acidente de trabalho).

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera os arts. 10, 18 e 19 da MP, para transferir a competência para regulamentação da transação para decreto do Presidente da República.
4	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 5º da MP, para permitir a transação de débitos do Simples-Nacional, limitada aos tributos federais.
5	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer parcelamento especial para débitos da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico, nos termos que especifica.
6	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 5º da MP, para estabelecer que a classificação dos débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação sejam preestabelecidos, e não a “exclusivo critério da autoridade fazendária”.
7	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Suprime o inciso III do art. 7º da MP, para excluir a decretação de falência do devedor como uma das consequências da rescisão da transação.
8	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Suprime o inciso II do art. 8º da MP, para excluir a possibilidade de a Fazenda Pública credora requerer a falência do devedor em caso de rescisão da transação.
9	Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	Altera a Lei nº 10.522, para substituir as multas de ofício por multa de mora, nos casos em que o crédito tributário seja mantido por voto de qualidade na Câmara Superior de Recursos Fiscais.
10	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Altera o art. 5º da MP, para admitir a transação que envolva débitos objeto de programas de parcelamento anteriores.
11	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Suprime a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º da MP, para permitir a transação de débitos do Simples-Nacional.
12	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Altera o título do Capítulo III e o art. 11 da MP (embora grafado como art. 5º na emenda), para excluir a expressão “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, carregada subjetividade, segundo o Autor.
13	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Altera o art. 5º da MP, para ampliar o prazo máximo de pagamento da dívida para cento e vinte meses, ou cento e quarenta e cinco meses, se pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.
14	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 13 da MP, para permitir transação nos casos em que haja decisão judicial, nos termos dos incisos V e VI do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (decisões de tribunais superiores), em sentido contrário à posição da Fazenda Nacional.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
15	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 5º da MP, para reduzir o prazo máximo de pagamento da dívida para sessenta meses, no caso geral, sem alteração dos prazos estendidos para pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte.
16	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 1º da MP, para condicionar a transação ao atendimento do previsto no Novo Regime Fiscal (art. 109, ADCT), na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13) e no Código Tributário Nacional (art. 107-A), vedando sua celebração com devedor contumaz e doadores para campanhas eleitorais nos cinco anos anteriores à transação.
17	Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	Acrescenta dispositivo à MP, para anistiar multas por atraso na entrega de declarações por entidade sem fins lucrativos, isenta do pagamento de tributos, sem movimentação financeira no período a que se refere a declaração.
18	Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Altera os arts. 1º, 2º, 5º e 19 da MP, para ampliar seu escopo de modo a disciplinar a possibilidade de mediação e conciliação para composição de conflitos ou resolução de litígio, bem como descaracterizar como redução do montante principal do crédito tributário o deslinde das questões de fato e de direito da controvérsia, a definição dos fatos relevantes da causa e a sua qualificação jurídica, bem como a determinação da base de cálculo e da alíquota aplicável, resultantes do procedimento de mediação, conciliação ou transação. Estabelece ainda aumento do prazo de pagamento da dívida em cem meses e reduções mínimas de multas.
19	Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Altera os arts. 4º, 7º, 8º e 14 da MP nº 899, para excluir o uso abusivo da transação como compromisso a ser assumido pelo devedor; excluir o esvaziamento patrimonial como hipótese de rescisão da transação; prever a utilização do processo administrativo fiscal (Decreto nº 70.235/1972) como rito de análise da impugnação da rescisão da transação; excluir o pedido de falência do devedor por parte da Fazenda Pública como consequência da rescisão da transação; e dispensar o devedor do pagamento de honorários nas ações que desista para pedir a transação.
20	Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	Suprime as alíneas “b” e “c” do inciso III do § 2º do art. 5º e altera os arts. 1º, 3º e 12 da MP, para permitir transação do FGTS e de débitos não inscritos em dívida ativa.
21	Deputado Federal Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a Advocacia-Geral da União a conceder descontos para a liquidação,

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.
22	Deputado Federal Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNE e FNO, nos termos que especifica, dispondo especialmente sobre o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.
23	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	Altera os arts. 10, 18 e 19 da MP, para incluir a renúncia fiscal decorrente da transação na estimativa de receita da lei orçamentária.
24	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	Acrescenta dispositivos à MP, para determinar ao Ministro da Economia o encaminhamento ao TCU, CGU e comissões de fiscalização do Poder Legislativo de relatório divulgando os valores das renúncias de receitas envolvidas nas transações concedidas.
25	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	Altera os art. 12, 13, 14 e 16 da MP, para estabelecer que decreto presidencial determinará as hipóteses fáticas e jurídicas que, verificadas, autorizem a Fazenda Nacional a propor transação e delegar ao Secretário da Receita Federal a atribuição de celebrar a transação de todos os débitos sob sua responsabilidade.
26	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Altera a Lei nº 10.260/2001, para conceder anistia de juros e encargos financeiros referentes a dívidas do financiamento estudantil, nos termos que especifica.
27	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir à pessoa jurídica detentora de créditos tributários contra a União, próprios ou de terceiros, transitados em julgado e em fase de execução de sentença, oferecê-los no processo de transação para a liquidação de seus débitos, bem como abater prejuízo fiscal e base negativa de CSLL próprios ou de terceiros na redução de encargos devidos.
28	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNE e FNO, nos termos que especifica, dispondo especialmente sobre o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.
29	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a Advocacia-Geral da União a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
30	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a Advocacia-Geral da União a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.
31	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNE e FNO, nos termos que especifica, dispondo especialmente sobre o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.
32	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	Suprime o inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do § 2º do artigo 5º da MP, para permitir transação de multa agravadas por sonegação, fraude, conluio e de débitos do Simples-Nacional e FGTS.
33	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	Altera o art. 5º da MP, para fixar em lei os percentuais de desconto de multa, juros e encargos legais, de acordo com o prazo de pagamento da dívida objeto de transação.
34	Deputado Federal Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a Advocacia-Geral da União a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.
35	Deputado Federal Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNE e FNO, nos termos que especifica, dispondo especialmente sobre o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.
36	Deputado Federal Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Altera a Lei nº 13.259/2016, para permitir extinção de débitos de natureza tributária e não tributária perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam relevante interesse social, cultural ou ambiental.
37	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Altera o art. 15 da MP, para vedar transação de débitos relativos à Dívida Ativa da União que reincidentemente tenham constado dos últimos dois programas de parcelamentos.
38	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Acrescenta dispositivo à MP, para limitar a aprovação de projeto de lei ou a edição de medida provisória relativos a parcelamentos da Dívida Ativa da União a débitos classificados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação da Portaria nº 293/2017 do Ministério da Economia.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
39	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Altera o art. 4º da MP, para limitar o escopo da renúncia às alegações de direito pelo contribuinte, abrindo possibilidade de apresentação de alegações que se mostrem cabíveis no futuro.
40	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Suprime o inciso II do art. 8º da MP, para excluir a possibilidade de a Fazenda Pública requerer falência do contribuinte que teve sua transação rescindida.
41	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera os arts. 4º e 5º da MP, para exigir que os débitos a serem transacionados estejam classificados por ato do Poder Executivo como de difícil recuperação ou irrecuperáveis e condicionar a concessão de desconto à inexistência de indícios de esvaziamento patrimonial.
42	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera os arts. 9º e 19 da MP, para permitir que a solicitação de transação seja feita por meio físico.
43	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera os arts. 5º, 10, 18 e 19 e acrescenta dispositivos à MP, para delegar a ato do Poder Executivo a competência de definição de débito irrecuperável ou de difícil recuperação ou de pequeno valor, limitando a competência da PGFN e da RFB aos procedimentos que especifica.
44	Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	Altera o art. 7º da MP, para garantir ao contribuinte o direito ao contraditório e ampla defesa no âmbito do procedimento da transação.
45	Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	Altera os arts. 4º e 14 da MP, para limitar o escopo da renúncia às alegações de direito pelo contribuinte, abrindo possibilidade de apresentação de alegações que se mostrem cabíveis no futuro.
46	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera o art. 5º da MP, para obrigar a divulgação das ementas dos termos de transação, com preservação de informações acobertadas por sigilo legal.
47	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para definir a PGFN como a autoridade competente para classificar os débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
48	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 12 da MP, para definir a RFB como a autoridade competente para celebrar a transação de débitos no âmbito do contencioso administrativo e judicial não inscritos em dívida ativa.
49	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 11 da MP, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para propor transação nos casos relevante e disseminada controvérsia jurídica, ao invés do Ministro da Economia.
50	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para excluir as pessoas naturais da possibilidade de efetuar a transação no prazo estendido de cem meses; obrigar que a redução do

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros; e extinguir totalmente o encargo legal, em caso cobrança administrativa.
51	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera os arts. 2º e 3º da MP, para suprimir a modalidade de transação por proposta individual.
52	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para definir a PGFN como a autoridade competente para classificar os débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
53	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
54	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para excluir as pessoas naturais da possibilidade de efetuar a transação no prazo estendido de cem meses; obrigar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros; e extinguir totalmente o encargo legal, em caso cobrança administrativa.
55	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
56	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para vedar a transação de débitos de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social.
57	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para vedar a transação de débitos que já foram objeto de descontos e parcelamentos em programas especiais ou de transação tributária anterior, bem como os de responsabilidade de devedor contumaz, assim considerado o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos.
58	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 11 da MP, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para propor transação nos casos relevante e disseminada controvérsia jurídica, ao invés do Ministro da Economia.
59	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 5º da MP, para vedar a transação de débitos que já foram objeto de descontos e parcelamentos em programas especiais ou de transação tributária anterior, bem como os de responsabilidade de devedor

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		contumaz, assim considerado o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos.
60	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera os arts. 2º e 3º da MP, para suprimir a modalidade de transação por proposta individual.
61	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 19 da MP, para delegar ao Secretário da Receita Federal do Brasil disciplinar as regras da transação de créditos tributários não inscritos em dívida ativa da União, judicializados ou não.
62	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 14 da MP, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para disciplinar o procedimento da solicitação da transação, ao invés do Ministro da Economia.
63	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 13 da MP, para retirar os embargos à execução fiscal do rol de feitos que devem existir na data do edital como condição para realização da transação.
64	Deputado Federal Lucas Vergílio (SOLIDARIEDADE/GO)	Altera o Decreto nº 70.235/1972, para ampliar o prazo de impugnação do lançamento tributário de 30 para 60 dias.
65	Deputado Federal Lucas Vergílio (SOLIDARIEDADE/GO)	Altera a Lei nº 8.218/1991, para estabelecer limites de R\$ 100 mil, R\$ 200 mil e R\$ 100 mil, às multas previstas nos incisos I a III do art. 12 da referida Lei, respectivamente, relativas a obrigações acessórias do sistema de processamento eletrônico de dados (SPED).
66	Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	Suprime a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5 da MP, para permitir transação de débitos do Simples-Nacional.
67	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Altera o art. 10 da MP, para excluir a possibilidade de a PGFN condicionar a transação ao pagamento de entrada.
68	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Suprime a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º e altera o art. 12 da MP, para permitir transação de débitos do Simples-Nacional.
69	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Suprime a alínea “c” do inciso III do § 2º do art. 5º da MP, para permitir transação de débitos não inscritos em dívida ativa.
70	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Suprime o inciso II do art. 8º da MP, para excluir a possibilidade de a Fazenda Pública credora requerer a falência do devedor em caso de rescisão da transação.
71	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Suprime o inciso IV do art. 4º, o § 4º do art. 6º, os incisos I e III do § 2º do art. 14, e altera o art. 14, todos da MP, para desobrigar o contribuinte da desistência de impugnações e recursos, bem como da renúncia a quaisquer direitos que possuam em relação aos créditos transacionados.



<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
72	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Altera o art. 5º da MP, para permitir que a transação alcance multas agravadas por sonegação, fraude, conluio.
73	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Suprime as alíneas “b” e “c” do inciso III do § 2º do art. 5º e altera os arts. 1º, 3º, 5º e 12 da MP, para permitir transação de débitos do FGTS e débitos não inscritos em dívida ativa, ampliando a vedação de redução do principal para qualquer débito inscrito em dívida ativa.
74	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Altera o art. 5º da MP, para permitir redução de até cem por cento do valor das multas de mora, de ofício e das isoladas, dos juros de mora, da correção monetária e do encargo legal (suprimindo a limitação de redução máxima de cinquenta por cento do débito).
75	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	Suprime a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º e altera os arts. 1º e 12, todos MP, para permitir transação de débitos do Simples-Nacional.
76	Deputado Federal Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA)	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir a compensação integral de prejuízos fiscais na apuração do IRPJ e de bases de cálculo negativas na apuração da CSLL, sem a aplicação dos limites previstos na Lei nº 9.065/1995 (30% do lucro líquido).
77	Deputado Federal Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA)	Altera o art. 5º da MP, para garantir que, na redução máxima do crédito em até cinquenta por cento, estejam compreendidos os juros e as multas.
78	Deputado Federal Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA)	Altera o art. 5º da MP, para permitir compensação de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa da União com os prejuízos fiscais acumulados de exercícios anteriores.
79	Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	Revoga o § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522/2002, que autoriza a comunicação do débito tributário não pago aos serviços de proteção de crédito e averbação da certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis.
80	Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Acrescenta dispositivo à MP, para tratar das indenizações e sanções relacionadas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.
81	Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Acrescenta dispositivo à MP, para limitar a aprovação de projeto de lei ou a edição de medida provisória relativos a parcelamentos da Dívida Ativa da União a débitos classificados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação da Portaria nº 293/2017 do Ministério da Economia.
82	Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Altera o art. 15 da MP, para vedar transação de débitos relativos à Dívida Ativa da União que reincidentemente tenham constado dos últimos dois programas de parcelamentos.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
83	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a Advocacia-Geral da União a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.
84	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNE e FNO, nos termos que especifica, dispondo especialmente sobre o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.
85	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera os arts. 11 e 18 e acrescenta dispositivo à MP, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União e permitir ao Ministro de Economia avocar, para si, as competências previstas na MP.
86	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera o art. 5º da MP, para determinar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros, abatendo tal redução da remuneração dos integrantes das carreiras de procuradores da União, nas condições que especifica.
87	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera o art. 12 da MP, para obrigar o edital a explicitar a vedação da transação de multas qualificadas, incluindo dentre estas as agravadas por falta de atendimento a intimações a apresentar declarações e documentos (art. 44, § 2º, Lei 9.430/1996).
88	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera os arts. 1º e 12 da MP, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União
89	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera os arts. 5º e 11 da MP, para determinar que o débito esteja classificado como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, há, no mínimo, dez anos, como condição para ser objeto de transação e para definir legalmente os termos “controvérsia jurídica” “relevante” e “disseminada”.
90	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera os arts. 10, 18 e 19 da MP, para incluir a renúncia fiscal decorrente da transação na estimativa de receita da lei orçamentária.
91	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Acrescenta dispositivo à MP, para vedar a celebração de transação, com condições iguais ou mais vantajosas, com contribuinte que tenha rejeitado acordo transacional para o mesmo crédito tributário, em etapa anterior.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
92	Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	Suprime o inciso II do § 2º do art. 5º da MP, para permitir que a transação alcance multas agravadas por sonegação, fraude, conluio.
93	Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir aos sujeitos passivos apresentarem proposta de transação na modalidade “relevante e disseminada controversia jurídica”.
94	Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	Altera o art. 15 da MP, para vedar celebração de nova transação relativa a débitos objetos de transação anterior.
95	Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer que a transação não exclui a possibilidade de instituição de programas de parcelamento estabelecidos em lei específica.
96	Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	Altera os arts. 4º e 14 da MP, para limitar o escopo da renúncia às alegações de direito pelo contribuinte, abrindo possibilidade de apresentação de alegações que se mostrem cabíveis no futuro.
97	Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	Altera o art. 5º da MP, para definir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional como a autoridade competente para classificar os débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
98	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera os arts. 1º e 12 da MP, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União
99	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o art. 12 da MP, para obrigar o edital a explicitar a vedação da transação de multas qualificadas, incluindo dentre estas as agravadas por falta de atendimento a intimações a apresentar declarações e documentos (art. 44, § 2º, Lei 9.430/1996).
100	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera os arts. 11 e 18 e acrescenta dispositivo à MP, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União e permitir ao Ministro de Economia avocar, para si, as competências previstas na MP.
101	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera os arts. 5º e 11 da MP, para limitar a transação a débitos classificados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação da Portaria nº 293/2017 do Ministério da Economia, e definir legalmente os termos “controversia jurídica” “relevante” e “disseminada”.
102	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Acrescenta dispositivo à MP, para vedar a celebração de transação, com condições iguais ou mais vantajosas, com contribuinte que tenha rejeitado acordo

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		transacional para o mesmo crédito tributário, em etapa anterior.
103	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera os arts. 10, 18 e 19 da MP, para incluir a renúncia fiscal decorrente da transação na estimativa de receita da lei orçamentária.
104	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o art. 5º da MP, para determinar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros, abatendo tal redução da remuneração dos integrantes das carreiras de procuradores da União, nas condições que especifica.
105	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Altera os arts. 1º e 11 da MP, para condicionar a transação à autorização legislativa.
106	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 19 da MP, para delegar ao Secretário da Receita Federal do Brasil disciplinar as regras da transação de créditos tributários não inscritos em dívida ativa da União, judicializados ou não.
107	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 14 da MP, para transferir do Ministro da Economia para o Secretário da Receita Federal do Brasil a atribuição de disciplinar o procedimento da transação de créditos na modalidade “relevante e disseminada controvérsia jurídica”.
108	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 13 da MP, para retirar os embargos à execução fiscal do rol de feitos que devem existir na data do edital como condição para realização da transação.
109	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 5º da MP, para vedar a transação de débitos que já foram objeto de descontos e parcelamentos em programas especiais ou de transação tributária anterior, débitos provenientes de apropriação indébita tributária ou previdenciária, bem como os de responsabilidade de devedor contumaz, assim considerado o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos.
110	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação, em relação aos débitos administrados pela PGFN, aos inscritos em dívida ativa.
111	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 5º da MP, para excluir as pessoas naturais da possibilidade de efetuar a transação no prazo estendido de cem meses; obrigar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros; e extinguir totalmente o encargo legal, em caso cobrança administrativa.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
112	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 12 da MP, para vedar transação: com sujeito passivo que tiver dado causa à rescisão de outra transação nos últimos cinco anos; se constatada inadimplência substancial e reiterada de tributos do devedor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas, de valor igual ou superior a quinze milhões de reais, em situação irregular por período igual ou superior a um ano; se existirem débitos não garantidos com a seguridade social, inscritos em dívida ativa da União; e para obrigar a RFB e a PGFN a divulgar os devedores que aderirem à transação proposta.
113	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta dispositivo à MP, para obrigar a RFB e a PGFN a divulgar semestralmente a relação dos contribuintes beneficiados pelas transações tributárias, bem como os valores envolvidos e as condições exigidas para sua celebração.
114	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer regras sobre a transação na modalidade “dívida ativa por iniciativa do contribuinte”, vedando sua aceitação: se o sujeito passivo tiver dado causa à rescisão de outra transação nos últimos cinco anos; se houver indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento, prática de fraude fiscal estruturada, uso de interpostas pessoas ou constatada inadimplência substancial e reiterada de tributos, em nome do devedor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas, de valor igual ou superior a quinze milhões de reais, em situação irregular por período igual ou superior a um ano; se houver débitos não garantidos com a seguridade social, inscritos em dívida ativa da União. Obriga ainda a divulgação da proposta de transação individual na imprensa oficial ou nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos e estende os mesmos benefícios a devedores em idêntica condição.
115	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime o inciso IV do art. 4º da MP, para desobrigar o contribuinte da renúncia das alegações de direito sobre as quais se fundem suas ações.
116	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 20 da MP, para permitir a responsabilização do agente público que participe do processo de composição do conflito em caso de culpa grave.
117	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 12 da MP, para submeter o edital da transação na modalidade “relevante e disseminada controvérsia jurídica” à aprovação do Congresso Nacional.
118	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o art. 5º da MP, para permitir transação que envolva compensação de crédito do devedor, inclusive

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		os judiciais com trânsito em julgado, ainda que de natureza diversa do débito tributário ou não tributário.
119	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer prazo de dez anos para a realização de transações tributárias.
120	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 12 da MP, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa.
121	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera os arts. 11 e 18, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para normatização e realização de transação de tributos na modalidade “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, ouvida a PGFN.
122	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 19, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para disciplinar a transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União, judicializados ou não.
123	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 13 da MP, para retirar os embargos à execução fiscal do rol de feitos que devem existir na data do edital como condição para realização da transação.
124	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 14 da MP, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para disciplinar o procedimento da solicitação da transação, ao invés do Ministro da Economia.
125	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 5º da MP, para excluir as pessoas naturais da possibilidade de efetuar a transação no prazo estendido de cem meses; obrigar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros; e extinguir totalmente o encargo legal, em caso cobrança administrativa.
126	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
127	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
128	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 5º da MP, para determinar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros, abatendo tal redução da remuneração dos

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		integrantes das carreiras de procuradores da União, nos termos que especifica.
129	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 5º da MP, para definir a PGFN como a autoridade competente para classificar os débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
130	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 2º da MP, para suprimir as menções a “proposta individual” e “por adesão” do dispositivo, segundo o Autor com objetivo evitar propostas individuais de transação.
131	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 11 da MP, para definir legalmente os termos “controvérsia jurídica” “relevante” e “disseminada”.
132	Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNE e FNO, nos termos que especifica, dispendo especialmente sobre o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.
133	Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a Advocacia-Geral da União a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.
134	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Altera o art. 5º da MP, para excluir da base de cálculo do IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep os valores objeto de transação, permitir a utilização de prejuízo fiscal acumulado para a quitação de valores relativos à transação, desde que sejam do próprio contribuinte ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, e reduzir em cinquenta por cento o encargo legal Decreto-lei 1.025/69), no caso de o valor que lhe deu causa ser objeto de transação.
135	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Altera o art. 5º da MP, para estabelecer redução mínima de dez por cento do débito na transação e permitir a transação de multas agravadas (sonegação, fraude, conluio), exceto as definidas na legislação do IPI.
136	Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)	Altera o art. 5º da MP, para incluir a pessoa jurídica em recuperação judicial no rol de contemplados com prazo de pagamento estendido, ampliando-o para cento e vinte meses.
137	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	Altera a Lei nº 13.496/2017, para reabrir o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), nos termos que especifica.
138	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta dispositivos à MP, para instituir o Programa Especial de Regularização Previdenciária em Geral e Tributária Social (REFISCOOP) junto à RFB, INSS e PGFN,

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		para quitação de débitos mediante dação em pagamento de bens imóveis, localizados dentro do território nacional, nos termos que especifica.
139	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 1º da MP, para permitir a transação de débitos do Simples-Nacional.
140	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 5º da MP, para inserir as sociedades cooperativas dentre os devedores que podem efetuar a transação no prazo estendido de cem meses.
141	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Suprime o inciso III do art. 7º e altera o referido artigo da MP, para permitir que a pessoa jurídica transigente, no caso de decretação de falência ou de liquidação extrajudicial ou judicial, adira à transação ou mantenha a transação concedida, se demonstrar a viabilidade do pagamento do débito.
142	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 5º da MP, para excluir das vedações à transação a existência de indícios de esvaziamento patrimonial, por contrariar a presunção de inocência, segundo seu Autor.
143	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta dispositivo à MP, para tratar das indenizações e sanções relacionadas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.
144	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Altera o art. 11 da MP, para que o conceito de “relevante e disseminada controvérsia jurídica” seja definido em regulamento.
145	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Suprime a expressão “preferencialmente”, constante do inciso V do art. 10 da MP, para obrigar que a normatização da concessão de benefícios na transação, a cargo da PGFN, contenha somente critérios objetivos.
146	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Altera o art. 11 da MP, para excluir da transação pessoas jurídicas com faturamento anual superior a quatro milhões e oitocentos mil reais; pessoas jurídicas que tenham distribuído lucros ou dividendos nos três anos-calendários anteriores; e pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido beneficiadas por parcelamentos especiais nos cinco anos anteriores.
147	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Altera os arts. 1º e 11 da MP, para exigir autorização legislativa para a concessão de transação.
148	Deputado Federal Gildenemyr (PL/MA)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
149	Deputado Federal Gildenemyr (PL/MA)	Altera o art. 5º da MP, para vedar transação envolvendo débitos: objeto de descontos e renegociados em programas especiais de regularização; objeto de



EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
		transação tributária anterior; de devedores contumazes, assim considerados os contribuintes cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos; e decorrentes de apropriação indébita tributária ou previdenciária.
150	Deputado Federal Gilddenemyr (PL/MA)	Altera o art. 13 da MP, para retirar os embargos à execução fiscal do rol de feitos que devem existir na data do edital como condição para realização da transação.
151	Deputado Federal Gilddenemyr (PL/MA)	Altera o art. 14 da MP, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para disciplinar o procedimento da solicitação da transação, ao invés do Ministro da Economia.
152	Deputado Federal Gilddenemyr (PL/MA)	Altera o art. 19 da MP, para delegar ao Secretário da Receita Federal do Brasil disciplinar as regras da transação de créditos tributários não inscritos em dívida ativa da União, judicializados ou não.
153	Deputado Federal Gilddenemyr (PL/MA)	Altera o art. 5º da MP, para excluir as pessoas naturais da possibilidade de efetuar a transação no prazo estendido de cem meses; obrigar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros; e extinguir totalmente o encargo legal, em caso cobrança administrativa.
154	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera a Lei nº 13.340/2016 e acrescenta dispositivos à MP, para autorizar concessão de descontos a dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.
155	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar concessão de descontos a dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.
156	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar concessão de descontos a dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.
157	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta dispositivos à MP, para autorizar a liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações do crédito rural (renegociadas conforme Leis nº 9.138/1995 e nº 10.437/2002) e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, nos termos que especifica.
158	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 11 da MP, para excluir da transação pessoas jurídicas com faturamento anual superior a quatro milhões e oitocentos mil reais; pessoas jurídicas que tenham distribuído lucros ou dividendos nos três anos-calendários anteriores; e pessoas físicas ou jurídicas que

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		tenham sido beneficiadas por parcelamentos especiais nos cinco anos anteriores.
159	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 11 da MP, para que o conceito de “relevante e disseminada controvérsia jurídica” seja definido em regulamento.
160	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 13 da MP, para delegar a competência para regular a transação à Câmara Geral de Transação da Fazenda Nacional.
161	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Acrescenta dispositivos à MP, para delegar à Câmara Geral de Transação da Fazenda Nacional a competência para regular a transação.
162	Deputado Federal Gilberto Nascimento (PSC/SP)	Altera a Lei nº 13.464/2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira pago à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos que especifica.
163	Deputado Federal Gilberto Nascimento (PSC/SP)	Altera a Lei nº 13.464/2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira pago à aposentados e pensionistas oriundos da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos que especifica.
164	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Altera o art. 15 da MP, para permitir aos sujeitos passivos apresentar proposta de transação na modalidade “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, revogando implicitamente as vedações tratadas no referido artigo.
165	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Altera o art. 15 da MP, para vedar celebração de nova transação relativa aos mesmos créditos objeto de transação anterior, com o mesmo sujeito passivo.
166	Senador Major Olimpio (PSL/SP)	Altera o art. 12 da MP, para obrigar o edital da transação a explicitar as vedações à redução do montante do principal e à concessão de transação envolvendo multa agravada.
167	Senador Major Olimpio (PSL/SP)	Altera o art. 12 da MP, para obrigar o edital da transação a explicitar as vedações à redução do montante do principal de crédito sobre controle e administração da Secretaria da Receita Federal e à concessão de transação envolvendo multa agravada, bem como os prazos máximos de pagamento e a redução máxima da dívida, além de estabelecer vedação a transação de débitos tributários ou previdenciários que foram objeto de parcelamento especial rescindido por ausência de pagamento das parcelas.
168	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 12 da MP, para definir a RFB como a autoridade competente para celebrar a transação de débitos no âmbito do contencioso administrativo e judicial não inscritos em dívida ativa.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
169	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera os arts. 11 e 18 da MP, para definir o Secretário da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União.
170	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 11 da MP, para definir legalmente os termos “controvérsia jurídica” “relevante” e “disseminada”.
171	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 5º da MP, para definir a PGFN como a autoridade competente para classificar os débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
172	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 5º da MP, para determinar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros, abatendo tal redução da remuneração dos integrantes das carreiras de procuradores da União, nas condições que especifica.
173	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
174	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 2º da MP, para suprimir as menções a “proposta individual” e “por adesão” do dispositivo, segundo o Autor com objetivo evitar propostas individuais de transação.
175	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 5º da MP, para vedar transação com devedores contumazes, assim considerados os contribuintes cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos, e no caso de apropriação indébita tributária ou previdenciária.
176	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 5º da MP, para vedar transação envolvendo débitos: objeto de descontos e renegociados em programas especiais de regularização; objeto de transação tributária anterior; de devedores contumazes, assim considerados os contribuintes cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos; e decorrentes de apropriação indébita tributária ou previdenciária.
177	Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	Altera a Lei nº 6.830/1980, para aplicar à execução fiscal as disposições do Código de Processo Civil relativas ao cumprimento provisório da sentença.
178	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 1º da MP, para excluir da transação pessoas físicas e jurídicas que tenham aderidos a outros programas de renegociação e que não quitaram os seus débitos.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
179	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 5º da MP, para diminuir para vinte e cinco por cento a redução máxima da dívida transacionada.
180	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 5º da MP, para vedar transação envolvendo multas e obrigações convertidas em pecúnia, decorrentes de infração ambiental (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/1981; Lei de Recursos Hídricos nº 9.433/1997; Código Florestal Brasileiro nº 12.651/2012; Lei do Parcelamento do Solo Urbano nº 6.766/1979; Lei da Exploração Mineral nº 7.805/1989, Lei nº 9.605/1998).
181	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera os arts. 1º e 11 da MP, para condicionar a transação à autorização legislativa.
182	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional o indeferimento, após oitiva do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de parcelamento de débitos garantidos por penhora de imóveis rurais que sejam de interesse da reforma agrária.
183	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 4º da MP, para estabelecer como compromisso do devedor a adimplência dos tributos vincendos, das obrigações e encargos sociais do FGTS e dos destinados à Seguridade Social.
184	Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	Altera o art. 1º da MP, para explicitar a possibilidade de transação de débitos previdenciários e do PIS/Pasep devidos pelos Municípios.
185	Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	Altera os arts. 1º e 11 e acrescenta novo Capítulo à MP, para estabelecer os sujeitos passivos e as entidades de classe nacionais como legitimados a propor transação na modalidade “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, além de tratar especificamente das dívidas com autarquias, fundações públicas e empresas públicas, inscritas ou não em dívida ativa, no novo Capítulo.
186	Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	Altera a Lei nº 13.703/2018, para tratar das sanções relacionadas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.
187	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 5º da MP, para permitir redução de sanções de natureza pecuniária, de juros de mora e demais acréscimos pecuniários somente nas situações de insolvência civil, falência e recuperação judicial ou recuperação tributária, este caso nos termos que define.
188	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para autorizar concessão de descontos a dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
189	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para conceder aos mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene os descontos que especifica.
190	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Altera a Lei nº 13.340/2016, para estabelecer prazo máximo para quitação do saldo remanescente do montante negociado, sob pena de rescisão do contrato, nos termos que especifica.
191	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para conceder desconto de 95% a operações efetuadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera), em substituição aos bônus de adimplência contratuais.
192	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, nos termos que especifica.
193	Deputado Federal João Roma (REPUBLICANOS/BA)	Altera o art. 6º da MP, para excluir a receita e o ganho obtidos pelo devedor com a transação da apuração do PIS/Pasep, Cofins, IR e CSLL.
194	Deputado Federal João Roma (REPUBLICANOS/BA)	Altera o art. 5º da MP, para permitir na transação a aceitação de quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos.
195	Deputado Federal João Roma (REPUBLICANOS/BA)	Acrescenta dispositivo à MP, para, na transação, autorizar a utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.
196	Senador José Serra (PSDB/SP)	Altera a Lei nº 9.718/1998, para deduzir da base do PIS/Pasep e da Cofins as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham como objeto a securitização de direitos creditórios decorrentes de créditos tributários e não tributários cedidos por qualquer dos entes federativos.
197	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 12 da MP, para definir a RFB como a autoridade competente para celebrar a transação de débitos no âmbito do contencioso administrativo e judicial não inscritos em dívida ativa.
198	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera os arts. 11 e 18 da MP, para definir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil como autoridade competente para realizar transação de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União.
199	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 11 da MP, para definir legalmente os termos “controvérsia jurídica” “relevante” e “disseminada”.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
200	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 5º da MP, para definir a PGFN como a autoridade competente para classificar os débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
201	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 5º da MP, para determinar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros, abatendo tal redução da remuneração dos integrantes das carreiras de procuradores da União, nas condições que especifica.
202	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
203	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 2º da MP, para suprimir as menções a “proposta individual” e “por adesão” do dispositivo, segundo o Autor com objetivo evitar propostas individuais de transação.
204	Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	Altera o art. 1º da MP, para estabelecer que o escopo da transação alcança os débitos tributários sob a administração da RFB, judicializados ou não, limitando o alcance da transação dos débitos administrados pela PGFN aos inscritos em dívida ativa.
205	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Altera o art. 15 da MP, para vedar transação de débitos relativos à Dívida Ativa da União que reincidentemente tenham constado dos últimos dois programas de parcelamentos.
206	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Acrescenta dispositivo à MP, para limitar a aprovação de projeto de lei ou a edição de medida provisória relativos a parcelamentos da Dívida Ativa da União a débitos classificados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação da Portaria nº 293/2017 do Ministério da Economia.
207	Deputado Federal Fred Costa (PATRIOTA/MG)	Altera o art. 5º da MP, para permitir a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL como forma de quitação de multas de mora, de ofício, juros e encargos.
208	Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	Altera a Lei nº 13.464/2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira pago à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos que especifica.
209	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Altera a Lei nº 13.606/2019, para autorizar a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural relativos ao Pronaf, com recursos do FNE, nos termos que especifica.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
210	Deputado Federal Fernando Monteiro (PP/PE)	Altera o art. 8º da MP, para excluir a possibilidade de a Fazenda Pública credora requerer a falência do devedor em caso de rescisão da transação.
211	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 12 da MP, para obrigar o edital da transação a explicitar as vedações à redução do montante do principal e à concessão de transação envolvendo multa agravada.
212	Deputado Federal Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	Altera o art. 5º da MP, para fixar em lei os percentuais de desconto de multa, juros e encargos legais, de acordo com o prazo de pagamento da dívida objeto de transação.
213	Deputado Federal Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	Acrescenta dispositivos à MP, para autorizar a quitação do débito na transação tributária mediante parcelas mensais de 0,5% até 1,5% do faturamento da empresa devedora.
214	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 4º, para definir como compromisso da devedora a não demissão dos empregados contratados na data de formalização da transação pelo prazo mínimo da duração do parcelamento.
215	Deputado Federal Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Altera o art. 5º da MP, para obrigar que a redução do encargo legal (Decreto-Lei nº 1.025/1969) seja, no mínimo, no mesmo percentual de redução das multas e juros; e extinguir totalmente o encargo legal, em caso cobrança administrativa.
216	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Altera os arts. 1º e 11 e acrescenta novo Capítulo à MP, para legitimar sujeitos passivos e entidades de classe nacionais como legitimados a propor transação na modalidade “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, além de tratar especificamente das dívidas com autarquias, fundações públicas e empresas públicas, inscritas ou não em dívida ativa, no novo Capítulo.
217	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Altera o art. 5º da MP, para permitir redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas se houver inequívoca controvérsia jurídica, de caráter amplo, relevante e disseminado.
218	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir, a pedido do devedor, a conversão em renda da União dos depósitos judiciais ou administrativos vinculados aos débitos transacionados, levantando a diferença em caso de o valor depositado exceder o montante do débito após a transação.
219	Deputado Federal Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	Acrescenta dispositivos à MP, para instituir o Programa Regularização Tributária das Organizações de Interesse Público, no âmbito da RFB e da PGFN, para regularização

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
		de débitos tributários e não tributários de associação sem fins econômicos, fundações, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e organizações sociais (OS), nos termos que especifica.
220	Deputado Federal Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	Suprime o inciso II do § 2º do art. 5º da MP, para permitir que a transação alcance multas agravadas por sonegação, fraude, conluio.

#### IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

---

A MP entrou em vigor na data de sua publicação (17/10/2019).

O prazo para sua deliberação, de 60 dias, compreende o período entre 17/10/2019 e 15/12/2019 e poderá ser prorrogado por mais 60 dias (art. 62, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal), suspendendo-se, nesse caso, a contagem de prazo durante o recesso parlamentar (de 23/12/2019 a 01/02/2020).

A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º, CF/Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012), com possibilidade de sobrestar as pautas das Casas a partir de 01/12/2019.

2019-21975